



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria do Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 05/03/25
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
(Assinatura e Rubrica)

CONTRATO N.º 311/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, MANOEL DOS SANTOS LIMA
FILHO.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, o **SR. DERALDO ALVES CARLOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 392.***-68, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. MANOEL DOS SANTOS LIMA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 627.***-72, portador do RG sob o n.º 0533716829 SSP/BA, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2025, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 8517/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 394, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, DA CASA DO EMPREENDEDOR E DO SINEBAHIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 394, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, DA CASA DO EMPREENDEDOR E DO SINEBAHIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.	MÊS	41	R\$ 10.000,00	R\$ 410.000,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 410.000,00	

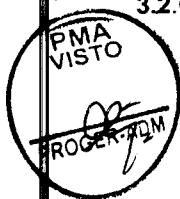
2.2. – Especificações Do Imóvel

O imóvel possui 332,42 m², possui 01 salão, 01 banheiro e 01 depósito, conforme Parecer Técnico de Avaliação para Locação de Imóveis, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

3.1 Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

3.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



Assinatura

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 3.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.6. O pagamento das taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

- 4.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus funcionários e usuários;
- 4.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- 4.9. Limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1. Conforme laudo de vistoria em anexo, realizado por Engenheiro Civil, lotado da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, para fins de recebimento, com o levantamento das condições do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 41 (quarenta e um) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 8.1.** O valor global do contrato será de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**,
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.
- 8.3.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 8.5.** O pagamento será efetuado pela Administração para o contratado da seguinte forma: mensalmente, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto contratado.
- 8.6.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 8.7.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- 8.8.** O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

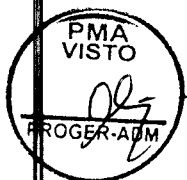
CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

- 9.1.** Os valores pactuados serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.
- 9.2.** O reajuste dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a ser feita através do gabinete do secretário, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA)

Dust.

Pleno





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.1. Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) e seguro do imóvel que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de comunicação prévia ou indenização para ambas as partes, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação do imóvel;
- b) Inadimplemento das condições contratuais ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela LOCADORA ou LOCATÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa;
- d) Impossibilidade de plena utilização do imóvel locado em razão de impedimentos legais, regulamentares ou convencionais, sem direito a reclamação, indenização ou rescisão por parte da LOCADORA.

11.2. Extinto o Contrato, por qualquer destes motivos, o (a) LOCADORA terá direito apenas, ao pagamento dos alugueis vencidos;

11.3. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) LOCADOR (A), inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

11.4. A parte interessada na rescisão consensual deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.011	3.3.90.36	500.0000

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

13.1. A LOCADORA, por si e seus sucessores, compromete-se a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel. Em caso de venda, a LOCADORA deverá incluir na escritura a obrigação da compradora de respeitar integralmente as condições deste contrato, sendo essa providência e seus custos de responsabilidade da LOCADORA.

13.2. – Em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a mudança de LOCADORA será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES

14.1. O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pelo LOCATÁRIO (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante contrato assinado;



Assinatura

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

14.2. O Termo de Recebimento de Chaves pelo LOCATÁRIO, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante do LOCATÁRIO e do LOCADOR.

14.3. A entrega das chaves não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato;

14.4. O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.

14.5. A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.

14.6. O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pelo LOCATÁRIO em até 10 (dez) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pelo LOCATÁRIO.

14.7. Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.

14.8. Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá O LOCATÁRIO efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

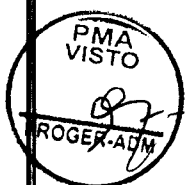
14.9. O LOCATÁRIO obrigará-se a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pelo LOCATÁRIO, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá ao LOCATÁRIO tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido.

14.10. O LOCATÁRIO deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



Assinatura

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3A sanção prevista no inciso I do **item 16.1** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4A sanção prevista no inciso II do **item 16.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

17.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

- I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) LOCADOR (A);
- II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;
- III - Fiscalizar sua execução;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) LOCADOR (A), inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.

18.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas a Procuradoria Geral do Município.

18.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas, mediante remessa pelo Correio para o endereço da LOCATÁRIA, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

19.3. Os casos omissos ou dúvidas que surjam quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município;

19.4. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas;

19.5. – Reserva-se ao LOCATARIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS

20.1. – DOS REPAROS NECESSÁRIOS

a) Ficam a cargo da LOCADORA as obras de manutenção estrutural, reforma ou acréscimos que sejam necessários para garantir a integridade estrutural do imóvel.

b) A necessidade de reparos, conforme descrito no item anterior, deverá ser comunicada por escrito a LOCADORA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução dos serviços. Caso A LOCADORA não tome providências dentro deste prazo, a LOCATÁRIA estará autorizada a realizar os reparos, mediante cotação com três orçamentos, descontando o valor do aluguel, até a quitação integral do débito.

c) O débito referente aos reparos incluirá os valores desembolsados para a execução dos serviços, acrescidos de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre esses valores. Em caso de obras de caráter urgente, o prazo para execução dos serviços será reduzido para 36 horas.

d) Se os reparos mencionados nos itens 10.1 e 10.2 não inviabilizarem o uso do imóvel, mas durarem mais de 10 (dez) dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento proporcional do aluguel pelo período excedente; se os reparos durarem mais de 30 (trinta) dias, a LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato.

20.2. – DAS BENFEITORIAS



Duma

PLM



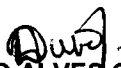
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias no imóvel, desde que observadas as condições contratuais.
- b) As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.
- c) As benfeitorias voluntárias realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser removidas ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura ou a substância do imóvel, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 8.245/91.

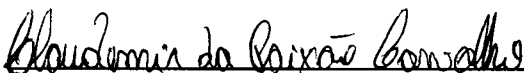
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

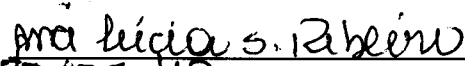
21.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

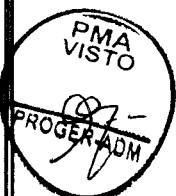
Alagoinhas, 29 de julho de 2025.


DERALDO ALVES CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGO
LOCATÁRIO


MANOEL DOS SANTOS LIMA FILHO
LOCADOR (A)

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 036.379.245-79

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 974.099.585-49





CONTRATO Nº 311/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 311/2025

Data/hora do envio: 05/08/2025 10:41:55

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000251/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/251>

Número/Ano: 311/2025	Nº do Processo: 8517/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX 056/2025 https://pncp.gov.br/app/editalis/13646005000138/2025/156		Categoria do Processo: Locação de Imóveis	Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 394, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, DA CASA DO EMPREENDEDOR E DO SINEBAHIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.			
Valor Inicial: R\$ 410.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 410.000,00	Valor Global: R\$ 410.000,00
Valor Acumulado: -			
Data da Assinatura: 29/07/2025	Data de Início da Vigência do Contrato: 29/07/2025	Data de Término da Vigência do Contrato: 29/12/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: MANOEL DOS SANTOS LIMA FILHO	CNPJ: 627.835.645-72	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-------------------------	---------------------------------------